



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI COMPLEMENTAR nº 544/2016,

de 03 de junho de 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, DE 16 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº. 03, de 16 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistânia, passará a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes:

Artigo 2º - O emprego permanente de Analista de Departamento de Pessoal, criado pela Lei Complementar nº. 395, de 07 de fevereiro de 2012, doravante, passa a acumular e concentrar as atividades de execução e gerenciamento do departamento de recursos humanos, acrescentando as seguintes atribuições:

I – Coordenar, planejar, controlar e acompanhar as atividades inerentes à área de Recursos Humanos;

II – Planejar, avaliar e implantar adequações, adaptações e remanejamento de servidores nos diversos setores da administração de acordo com as aptidões individuais e necessidades administrativas;

III – Implantar e desenvolver ações de capacitação profissional de acordo com o perfil de cada servidor;

IV – Controlar encargos de serviços prestados por terceiros, administrar a rotina dos empregados, definir políticas e procedimentos de recursos humanos;

V – Assessorar as diretorias e setores da administração municipal na implantação de políticas e procedimentos à melhoria da capacidade laboral dos servidores;

VI – Planejar e realizar avaliações dos profissionais através de ferramentas de Avaliação de Desempenho com vistas ao aperfeiçoamento e capacitação dos servidores; e,

VII – Exercer outras atividades que lhe forem cometidas em sua competência ou atribuições delegadas.

Avenida Francisco Idalgo – nº 60 - Fone/Fax: (14) 3275-8799
e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 3º - Fica, doravante, alterada a referência do Emprego Permanente de Analista de Departamento Pessoal, da referência 09 (nove) para a referência 12 (doze) da Tabela de Referência do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 03, de 16 de janeiro de 1997.

Artigo 4º - Fica criado o Emprego Permanente de ENFERMEIRO DO PSF (Programa de Saúde da Família), com vencimentos correspondentes à referência 10 (dez) da Tabela de Referências do ANEXO III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exigindo-se como requisitos mínimos para acesso Curso Superior de na Área, Registro no COREN e Pós Graduação em Saúde Pública com Ênfase em PSF, passando a integrar o rol de empregos constantes do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 003/1997.

Parágrafo único: São atribuições do Enfermeiro do PSF:

- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- realizar consulta de enfermagem;
- solicitar exames complementares;
- realizar atividades de saúde em diferentes ambientes e quando necessário no domicílio, promover a humanização do atendimento de enfermagem;
- se necessário, realizar reuniões com a comunidade.

ATIVIDADES TÍPICAS:

- realizar atividades educativas coletivas;
- organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;
- consultoria, auditoria de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Avenida Francisco Idalgo – nº 60 - Fone/Fax: (14) 3275-8799
e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

- saúde;
- participação no planejamento, execução e avaliação do programa da saúde;
 - assistência de enfermagem a gestantes e parturientes;
 - realizar pesquisas que visem o desenvolvimento do PSF no Município;
 - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade; e,
 - exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 03 de junho de 2.016.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 544/2016, em fls. 24, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 03 de junho de 2.016.


JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo

Avenida Francisco Idalgo – nº 60 - Fone/Fax: (14) 3275-8799
e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br